

## **ESTATUTO SOCIAL DO CASEC – CENTRO DE AÇÃO SOCIAL DE ENGENHARIA CIVIL DO INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO, CÂMPUS CARAGUATATUBA**

### **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - O Escritório Escola de Engenharia Civil do Instituto Federal de São Paulo Campus Caraguatatuba, doravante denominado CASEC – Centro de Ação Social de Engenharia Civil, fundado no dia 11 de junho de 2019, é uma associação civil sem fins lucrativos ou econômicos e com fins educacionais, de acordo com o Código Civil (Lei nº 10.406/02).

**Parágrafo único** - A organização e funcionamento do CASEC serão fixados em Regimento Interno, elaborado pelos próprios membros do Escritório Escola e aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto.

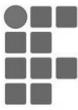
**Artigo 2º** - O CASEC terá foro e sede na Av. Bahia, 1739, Bairro Indaiá, CEP 11665/071, na cidade de Caraguatatuba, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 3º** - O Escritório Escola terá prazo de duração indeterminada.

### **CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES**

**Artigo 4º** - O CASEC tem por princípios norteadores:

- I. A ética e a responsabilidade;
- II. Promover ações sociais e difundir práticas solidárias;
- III. Contribuir com o desenvolvimento econômico e social da região do Litoral Norte de São Paulo;
- IV. A busca pela excelência durante o desempenho das atividades;
- V. A cidadania e o compromisso com a justiça social;
- VI. A transparência, a gestão democrática e a equidade entre os membros;
- VII. O respeito às normas da ABNT, os órgãos regulamentadores e os princípios do exercício da profissão de engenharia civil.



**Artigo 5º** - O CASEC tem por finalidade:

- I. Promover à sociedade um retorno dos investimentos feitos nas Instituições Públicas de Ensino, por meio de serviços gratuitos e de qualidade, realizados por graduandos do curso de Engenharia Civil.
- II. Proporcionar a seus membros efetivos as condições necessárias à aplicação prática de seus conhecimentos teóricos relativos à área de Engenharia Civil;
- III. Incentivar a capacitação técnica e empreendedora do aluno, fornecendo a ele uma visão profissional ainda no domínio acadêmico, contribuindo para seu desenvolvimento humano, bem como habilidades interpessoais, formando novas lideranças.
- IV. Valorizar alunos e professores do CASEC no mercado de trabalho e no âmbito acadêmico, bem como o IFSP – Caraguatatuba.
- V. Produzir e divulgar trabalhos científicos para a sociedade.

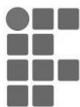
### **CAPÍTULO III – DOS BENEFICIADOS**

**Artigo 6º** - Constitui-se beneficiados do CASEC, todas as famílias com renda mensal menor ou igual a 3 (três) salários mínimos, conforme a lei nº 11.888/08, residentes em áreas urbanas ou rurais, dentro dos limites regionais do litoral norte do estado de São Paulo. Tais condições são as mesmas necessárias para realização do Cadastro Único para programas sociais.

**Artigo 7º** - Ainda podendo ser beneficiados as associações que são definidas no Código Civil (Lei nº 10.406, Título II, Capítulo II, Art. 53º), pequenas comunidades, Sociedades Pró-Melhoramentos de Bairros, instituições públicas, organizações sociais e organizações não-governamentais (ONGs), que por suas contribuições, ou falta de poder aquisitivo não podem custear os serviços prestados.

**Artigo 8º** – O CASEC pode realizar parcerias de cunho social conforme os Artigos 6º e 7º com instituições privadas podendo receber contribuição financeira se assim for oferecida pela instituição, sendo a aplicação definida conforme o Capítulo IV.

**Parágrafo Único** - Fica proibida a busca, por parte do CASEC, de projetos e/ou parcerias com estas instituições com a finalidade de receber contribuições financeiras que desvirtuem os princípios descritos no Capítulo II.



**Artigo 9º** – A aceitação dos beneficiados está sujeita à aprovação da maioria dos membros presentes em Assembleia Geral, levando em consideração todos os seguintes itens:

- I. Capacidade técnica;
- II. Recursos físicos;
- III. Disponibilidade;
- IV. Conformidade com o Capítulo VIII.

#### **CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS FÍSICOS E FINANCEIROS**

**Artigo 10º** - Os recursos físicos e financeiros podem ser provenientes de doações de instituições privadas e iniciativas públicas, respeitando os critérios dos Artigos 7º e 8º, Capítulo 3 deste estatuto. A utilização dos recursos financeiros seguirá sob análise da seguinte ordem de prioridade:

- I. Concessão de bolsa;
- II. Investimento em equipamentos e materiais;
- III. Despesas em eventos científicos;
- IV. Reserva financeira.

**Parágrafo Único** - A utilização de reserva financeira será definida em Assembleia Geral.

**Artigo 11º** - Os recursos físicos adquiridos ou doados serão propriedades do Instituto Federal de São Paulo Campus Caraguatatuba e terão uso exclusivo do CASEC.

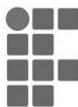
**Artigo 12º** – O CASEC manterá a escrituração de suas receitas e despesas de forma que se assegurem sua exatidão.

#### **CAPÍTULO V – DA COMPOSIÇÃO E ADMISSÃO DE MEMBROS**

**Artigo 13º** - Todos os participantes do grupo serão considerados associados, seguindo a seguinte estrutura:

- I. Professor coordenador;
- II. Professores colaboradores;
- III. Membros discentes.

**Artigo 14º** - Poderá ser admitido como associado qualquer pessoa de ambos os sexos, raça, credo ou qualquer filiação político-partidária.



**Artigo 15º** - Os membros discentes serão constituídos por alunos do curso de Engenharia Civil do Instituto Federal de São Paulo Campus Caraguatatuba, que estejam cursando o segundo semestre em diante.

**Artigo 16º** - A admissão de membros discentes ocorrerá conforme edital vigente que será publicado no site do IFSP – Caraguatatuba.

**Artigo 17º** - O professor coordenador será selecionado em Assembleia Geral pelos membros discentes e então convidado.

**Artigo 18º** - O professor colaborador será selecionado em Assembleia Geral pelos membros associados e então convidado.

## **CAPÍTULO VI – DA CONCESSÃO DE BOLSAS**

**Artigo 19º** – O valor concedido para o bolsista terá a bolsa de iniciação científica a nível de graduação do PIBIC/CNPq como parâmetro. A bolsa terá duração semestral e deverá ser rotativa entre os membros, podendo ser estendida caso todos os integrantes recebam bolsa.

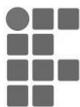
**Artigo 20º** - É vedada a concessão de bolsas a aluno que tenha vínculo empregatício, que estejam realizando estágio remunerado ou que seja beneficiário de outro tipo de bolsa do IFSP ou de qualquer outra instituição.

**Artigo 21º** - A distribuição de bolsas terá critérios esclarecidos no regulamento interno do CASEC.

## **CAPÍTULO VII – DA ATUAÇÃO**

**Artigo 22º** - O CASEC terá como base de atuação as habilidades e competências descritas no PPC – Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil do Instituto Federal de São Paulo campus Caraguatatuba.

**Parágrafo único** – Projetos que dependem de habilidades e competências que não estão apontadas no PPC deverão ser analisados e discutidos pelos membros do CASEC em Assembleia Geral, que deverá ter aprovação da maioria presente.



**Artigo 23°** - O CASEC não será responsável pela execução física e financeira de construções de quaisquer finalidades, reformas, revitalização de casas ou edificações similares, a não ser que seja aprovado em Assembleia Geral, seguindo os parâmetros de utilização dos recursos físicos e financeiros descritos no Capítulo IV.

**Artigo 24°** - Promover a busca por projetos e parcerias que proporcionam benefícios a sociedade que atendam os princípios e finalidades.

**Artigo 25°** - A partir dos projetos realizados, o CASEC produzirá trabalhos científicos e participará de eventos acadêmicos.

**Artigo 26°** - Todos associados se reunirão ao menos uma vez por semana, com duração determinada de acordo com a necessidade, e sempre haverá o registro em ATA por um dos discentes.

## **CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 27°** - Fica definido como Assembleia Geral uma reunião extraordinária para discussões e decisões.

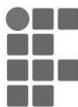
**Artigo 28°** - A Assembleia Geral é composta pelo professor coordenador, professor (es) colaborador (es), pelos membros discentes e convidados.

**Artigo 29°** - O direito a voto fica restrito aos associados do CASEC.

**Artigo 30°** - Fica a Assembleia Geral sujeita aos seguintes critérios:

- I. Decisões que interferem diretamente no regulamento e/ou regimento do CASEC.
- II. Para aprovação de quaisquer projetos, trabalhos, participações, mudanças, indicações, nomeações, complementos, emendas e similares, que não estejam apontadas no regulamento e/ou regimento, deverão ter aprovação de 50% + 1 do quórum presente.
- III. Para se constituir Assembleia Geral, deverá estar presente no mínimo 50% dos membros do CASEC.

**Artigo 31°** - A Assembleia Geral deverá sempre ser registrada em Ata por um dos discentes.



## **CAPITULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 32º** - A modificação do presente Estatuto só poderá ser proposta por iniciativa de 1/3 (um terço), no mínimo, dos associados.

**Parágrafo único** - A modificação exigirá maioria de 2/3 (dois terços) do CASEC, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim. A mesma deverá ser aprovada pelo IFSP – Caraguatatuba.

**Artigo 33º** - Os casos não previstos neste Estatuto serão considerados omissos e sua resolução caberá unicamente à decisão homologada pelos membros do CASEC em Assembleia - com critério de votação considerando a maioria simples dos votos.

**Artigo 34º** - A dissolução do CASEC ocorrerá somente com unanimidade dos votos dos associados em Assembleia geral extraordinária.

**Artigo 35º** - Dissolvida a associação, todos os materiais e/ou equipamentos pertencentes ao CASEC serão doados inteiramente para o Instituto Federal de São Paulo Campus Caraguatatuba, e o patrimônio líquido, será destinado a entidades sem fins lucrativos, por deliberação dos associados.

**Artigo 36º** - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 29 de agosto de 2019 devendo entrar em vigor nesta data.